



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE REPASSE Nº 02/2020

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O CONSELHO DE ESCOLA DA E.M.E.F. “BERTOLO MALACARNE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, representado através da Senhora LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal, brasileira, casada, produtora rural, residente na Rua Manoel Inácio da Silva, nº 100, Bairro São Vicente, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.858.207-05 e o **CONSELHO DE ESCOLA DA E.M.E.F. “BERTOLO MALACARNE”**, com sua sede na Rua João Justino Correia, nº 42, Bairro Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.797.459/0001-91, representado pela Senhora FLAVIANY CRISTINA LUIZ DO NASCIMENTO RQUIERI, brasileira, residente na Avenida Avelar Dias Ferrazi, 216, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.282.337-83 e RG nº 1.567.442 ES, resolvem celebrar o presente Contrato de Repasse, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.713, de 28 de dezembro de 2017, em especial do parágrafo único do artigo 2º, Decreto Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2018 que instituem o Programa Escola Democrática – PED e Processo Administrativo Nº 005806/2020, de 30 de setembro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

- 1.1. - Constitui objeto deste Contrato de Repasse o Programa Escola Democrática - PED, com o fim de descentralizar a aplicação de recursos vinculados à educação e ampliar o controle social sobre a execução das políticas públicas voltadas para a mesma.

- 1.2. - O Programa Escola Democrática – PED, destina-se às escolas públicas da educação básica vinculadas à rede municipal de ensino, sendo seus recursos usados em despesas de manutenção da unidade escolar e de suas instalações, de material didático e pedagógico, além da realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições adequadas ao seu bom funcionamento, podendo ser aplicados para:

I - aquisição de material de consumo e insumos diversos, compreendidos estes como sendo as despesas com gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação, eventualmente, e desde que justificado; material de construção para reparos; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de mesa, copa e cozinha; produtos de higienização; material gráfico; aquisição de insumos de informática; material para esportes; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação para usos diversos; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; bandeiras, flâmulas, insígnias e outros materiais de uso não-duradouro utilizados pela unidade escolar;

II - pagamento de serviços prestados por terceiros, classificados juridicamente como pessoas físicas, compreendendo estes como sendo as despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

prestado por pessoa física sem vínculo empregatício, e, outras despesas pagas diretamente à pessoa física em serviços prestados em reparos ou na manutenção da unidade escolar.

III - pagamento de serviços prestados por terceiros, classificados juridicamente como pessoas jurídicas, compreendendo estes como sendo as despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; fretes e carretos; software; conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços cartorários; e, outros serviços congêneres, pagas diretamente à pessoa jurídica, por serviços prestados diretamente à unidade escolar.

- 1.3. - Este Contrato de Repasse será regido pela Lei Municipal nº 2.713, de 28 de dezembro de 2017, e pelo Decreto Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA -

- 2.1. - É vedada a aplicação dos recursos do Programa para realização de despesas relacionadas a serviços de caráter continuado, aquisição de bem que exceda, individualmente, a 5% (cinco por cento) ou execução de intervenção física no prédio escolar que exceda a 10% (dez por cento) do valor recebido, no período, pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA -

- 3.1. - Os recursos serão depositados em conta aberta pela entidade representativa da unidade escolar, sendo ela: conta bancária nº 35345-0, agência nº 08060, Banco do Brasil, devendo esta ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos na forma deste Contrato de Repasse.

- 3.2. - O prazo para aplicação dos recursos e sua respectiva prestação de contas é até o dia 10 de dezembro do ano subsequente ao recebido.

- 3.3. - A liberação de nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

- 3.4. - A análise e apreciação, por parte do Conselho de Escola, da regularidade da aplicação dos recursos do Programa Escola Democrática - PED, deve anteceder à remessa da prestação de contas, devendo sua manifestação constar dentre as peças enviadas para aprovação pelos Órgãos da Administração.

- 3.5. - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do Conselho de Escola, em data igual ou posterior à data da disponibilização do recurso, e, anterior ao prazo final de prestação de contas, sendo subscrita pelos responsáveis pela entidade.

- 3.6. - A aplicação dos recursos do PED está condicionada a obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, nº8. 666/93, e alterações posteriores.

- 3.7. - Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças orientarão os responsáveis pelo adiantamento sobre eventual retenção a ser efetuada na despesa, como recolhimento de imposto de renda e/ou outro tributo e contribuição.

- 3.8. - Compete ao responsável da Unidade Escolar prestar contas de acordo com as normas constitucionais e infralegais, comprovando a regularidade da despesa, mediante apresentação da documentação estabelecida no Decreto Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.1. - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Programa Escola Democrática - PED deverá ser efetuada anualmente, observadas as regras do Decreto Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2018.

- 4.2. - As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura;

II – Parecer do Conselho Fiscal, com a respectiva homologação da Diretoria da Unidade Escolar (Anexo I);

III – Balancete financeiro analítico de receitas e despesas devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Anexo II);

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhando o respectivo documento da despesa;

V – Relatório de pagamento em ordem cronológica (Anexo III).

VI – Conciliação bancária (Anexo IV);

VII – Extrato Bancário Mensal da Conta Corrente;

VIII – Extrato Bancário Mensal da Aplicação Financeira;

IX – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; trabalhista, e do fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X – Carimbo que ateste a verificação de autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica;

XI – Carimbo do Atestado de Recebimento do Fornecedor;

XII – Carimbo de Atesto de recebimento do material ou serviço;

XIII – Comprovantes das transações bancárias efetuadas;

XIV – Relação de Bens adquiridos (Anexo V), quando for o caso;

XV – Pesquisas de preços para comprovar os valores de mercado (no mínimo 3 pesquisas); (Anexo VI)

XVI – Planilha de melhor Pesquisa de preços; (Anexo VII)

XVII – Documentos Fiscais originais referentes às despesas realizadas, sendo:

a) nota de venda ao consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global.

b) Nota Fiscal de serviços prestados ou fornecimento feito quando se tratar de comerciante, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis.

XVIII – Cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), dos valores remanescentes, neste incluídos os valores resultantes de aplicações financeiras.

XIX – Acervo fotográfico, quando de despesa se referir à manutenção ou melhoria predial. XX – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados. (Anexo VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.3. - A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I – Presidente da Entidade beneficiária terá até o dia 10 (dez) de dezembro do ano subsequente ao recebido, para entregar a prestação de contas endereçada ao Gabinete da Prefeita, que remeterá à Secretaria Municipal de Planejamento;

II – caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise de conformidade da Prestação de Contas;

III – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após análise do sistema de Controle Interno, a aprovação da Prestação de Contas apresentada;

IV – na prestação de contas constarão os valores das receitas, ou seja, valores relativos à parcela repassada pelo Fundo Municipal de Educação, os valores obtidos pelos rendimentos de aplicação, os valores dos recursos auferidos;

V – Na prestação de contas constarão os valores das despesas executadas;

VI – Se a prestação de contas for considerada regular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer favorável no próprio processo, comunicando o responsável da Unidade Escolar, sugerindo o arquivamento dos autos.

VII – Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Escolar, demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas;

VIII – nos casos em que a prestação de contas apresentada for considerada irregular, o responsável da Unidade Escolar terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-la e ajustá-la;

IX – o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido e justificado responsável da Unidade Escolar.

- 4.4. - Os documentos que instruírem a prestação de contas, se de tamanho inferior ao formato A-4, serão colados em folhas desse tamanho, podendo ser colocados quantos documentos possíveis, desde que nenhum fique sobreposto a outro.

- 4.5. - Os comprovantes emitidos por qualquer pessoa jurídica que possua impedimento para contratar com a Administração Pública, quer por limitações oriundas de lei federal ou aquelas constantes de lei municipal, não terão validade, ficando o responsável da Unidade Executora, responsável pela devolução integral do valor recebido.

- 4.6. - Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, ou ainda, escrita ilegível, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

- 4.7. - Se o responsável da Unidade Escolar não apresentar as contas no prazo previsto neste Decreto, o fato deve ser comunicado a Prefeita Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, que determinará instauração de procedimento administrativo, na forma da Lei Complementar nº 44/2015.

- 4.8. - Será ilegal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.9. - As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - exatidão dos valores;

II - propriedade do recurso;

III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

IV - justificação de despesas.

- 4.10. - A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA –

- 5.1. - Será considerada irregular a prestação de contas que:

I – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados na prestação de contas;

III – o responsável da Unidade Escolar deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na Prestação de Contas;

IV – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de responsável da Unidade Escolar;

V – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de referência ou de mercado;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre aquisição ou serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

VII – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de recursos ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

VIII – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

IX – incorporar e/ou usar, por qualquer forma, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Unidade Escolar;

X – agir negligentemente na utilização dos recursos públicos;

XI – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XII – deixar de prestar contas;

XIII – emitir cheque sem fundo;

XIV – desrespeitar as normas contidas neste Decreto ou outras orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA-

- 6.1. - O repasse dos recursos financeiros diretamente para a Unidade Escolar será automaticamente suspensa quando:

I – o responsável da Unidade Escolar não tiver apresentado a prestação de contas do repasse dentro do prazo estipulado;

II – a Unidade Escolar não obtiver a aprovação da prestação de contas.

- 6.2. - Independentemente das sanções penais e civis, previstas em legislação específica, está o responsável sujeito às seguintes penalidades:

I – ressarcimento integral do dano;

II – perda do cargo de diretor.

CLÁUSULA SÉTIMA -

- 7.1. - O responsável da Unidade Executora deverá observar as VEDAÇÕES pertinentes ao emprego dos recursos conforme descrito no Decreto Nº 301/2018, além das descritas abaixo:

I – aquisição de bens permanentes;

II – realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construções, ampliação e reforma de prédio;

III – utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais;

IV – realização de despesas com tarifas e encargos bancários, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora do prazo;

V – complementação de vencimentos ou salários de servidores e contratação de pessoal para servir à UEX, qualquer que seja o regime empregatício, utilizando as fontes de recursos deste Contrato de Repasse.

- 7.2. - A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições do Decreto nº 301/2018 e do Estatuto dos Servidores Públicos – L.C. 44/2015, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA -

- 8.1. - Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato de Repasse, no montante de R\$ 13.262,50 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) serão repassados em parcela única no mês de novembro de 2020.

-8.2. As despesas decorrentes do presente Contrato de Repasse correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Vigente, a saber:

Órgão: 000005 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária: 000002 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 – Educação Básica

Programa: 5206 – Programa Escola Democrática

Projeto/Atividade: 2.511 – Transferências no Âmbito do Programa Escola Democrática - PED

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 11130000000 – Transferências do FUNDEB – 40%

CLÁUSULA NONA -

- 9.1. - A publicação do extrato deste Contrato de Repasse no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo será providenciada pelo Município de São Gabriel da Palha até 20 (vinte) dias após a data da assinatura do respectivo instrumento, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA -

- 10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Repasse, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Gabriel da Palha, 03 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

CONSELHO DE ESCOLA DA E.M.E.F “BERTOLO MALACARNE”
FLAVIANY CRISTINA LUIZ DO NASCIMENTO RIQUIERI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Assinatura: _____

CPF N.º _____

2 – Nome: _____

Assinatura: _____

CPF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Anexo I

Parecer do Conselho Fiscal

Parecer do Conselho Fiscal

PARECER Nº ____/201

Abaixo assinados Membros do Conselho de Escola da Unidade Executora vinculados à (ESCOLA, UEX) _____, após examinarem cuidadosamente os documentos comprobatórios de execução da Receita e da Despesa realizadas com os recursos repassados pelo **PED – Programa Escola Democrática**, atestam a regularidade das contas, conforme a ata lavrada em reunião realizada em (dia) de (mês) de 201____.

São Gabriel da Palha – ES, ____ de _____ de 201____.

Conselheiro

(nome/assinatura)

Identidade

Anexo II

BALANCETE FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS - MENSAL -

BALANCETE FINANCEIRO – MÊS - ANO			
UEX:			
RECEITAS		DESPESAS	
		Histórico Despesas detalhada	Valor
Valor recebido	R\$		
Rendimento da Aplicação Financeira	R\$		
Total inicial	R\$		

São Gabriel da Palha, _____ de _____ de _____.

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

MÊS/ANO: _____/_____/_____

UEX:

QTD.	FORNECEDOR	CNPJ	Nº CH / OB	DATA	VALOR R\$
TOTAL					

São Gabriel da Palha, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Anexo V RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		
01 – Programa/Ação		02 – Exercício
03 – Nome		04 – N.º do CNPJ
05 – Endereço	06 – Município	07 – UF

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS						
08 – Documento			09 – Especificação dos Bens	10 – Quantidade	11 – Valor (R\$)	
Tipo	Número	Data			Unitário	Total
12 - TOTAL						

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO		
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da UEx ou EM	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da UEx ou EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Anexo VI

PESQUISA DE PREÇOS PARA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX)

Nome da UEX:					
CNPJ da UEX:					
Endereço:					
Telefone:					
Nome do Presidente da UEX:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Preço Unitário	Preço Total
Total Geral				R\$	

São Gabriel da Palha, ____ de ____ de ____.

Nome da Empresa/Carimbo:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Responsável:

São Gabriel da Palha, ____ de ____ de ____.

